Lei nº 49, de 25 de outubro de 1991.-

Autoriza o Poder Executivo a contratar fianciamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santo Antônio da Platina, contratar e através do Programa de Apoio e Desenvolvimento Urbano - PRODURB, Modalidade (PROBASE, ou Urbanização de Glebas, ou Urbanização de Favelas, ou Regularização fundiária), no valor de Cr$... 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros) atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a benfeitorias de Infra-estrutura no Perímetro Urbano.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir / para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços / de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, / ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de / inadimplemento.

Cont... Lei nº 49, de 25 de outubro de 1991 - Fls. 02

Parágrafo Segundo - Os Poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos / anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios do empreendimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 20, de 09 de agosto de 1991.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de / sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 25 de outubro de 1991.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-jrf